

**Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública - DICD**



Ofício SEF/DICD nº 077/2018

Florianópolis, 30 de outubro de 2018.



Assunto: Encaminhamento dos documentos da 15ª Revisão (2018-2020) do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina (PAF).

Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao Ofício Circular SEI nº 6/2018/COREM/SURIN/STN-MF, de 25 de outubro de 2018, enviamos os documentos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal devidamente assinados pelo Excelentíssimo Senhor Governador, na data de 29/10/2018, conforme relação de documentos abaixo:

- a) Programa 2018 - 15ª Revisão (2018/2020);
- b) Anexos I, II e IV do Programa;
- c) Termo de Entendimento Técnico e;
- d) Programa de Trabalho.

Atenciosamente,

Wanderlei Pereira das Neves
Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 209.888-1

Ilustríssima Senhora
Sarah Tarsila Araujo Andreozzi
Coordenadora da COREM
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Secretaria do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" Ed. Anexo
70.048-900 – Brasília – DF



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PERÍODO 2018-2020
(15ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 148,
DE 25/11/2014 E Nº 156, DE 28/12/2016**

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 070/98

**CONTRATO Nº 12/98 STN/COAFI, DE 31/03/98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA**

FLORIANÓPOLIS-SC, 29 DE OUTUBRO DE 2018



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

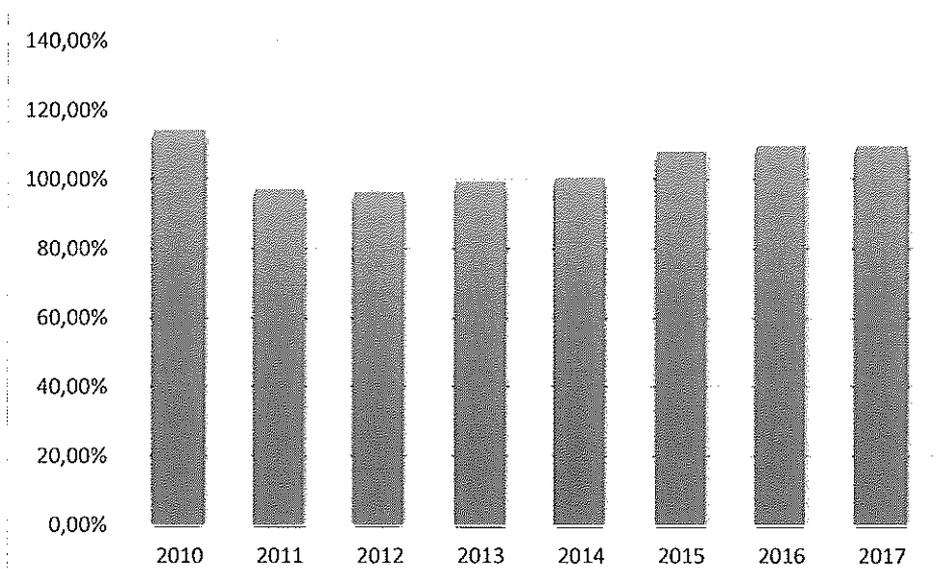
APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 15ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Santa Catarina (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98 STN/COAFI (Contrato), de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 070/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2018 e estimativas para os exercícios de 2019 e 2020.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada;
 - Anexo II - Demonstrativo do Resultado Primário;
 - Anexo III - Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Programa de Trabalho.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Dívida Consolidada/ RCL

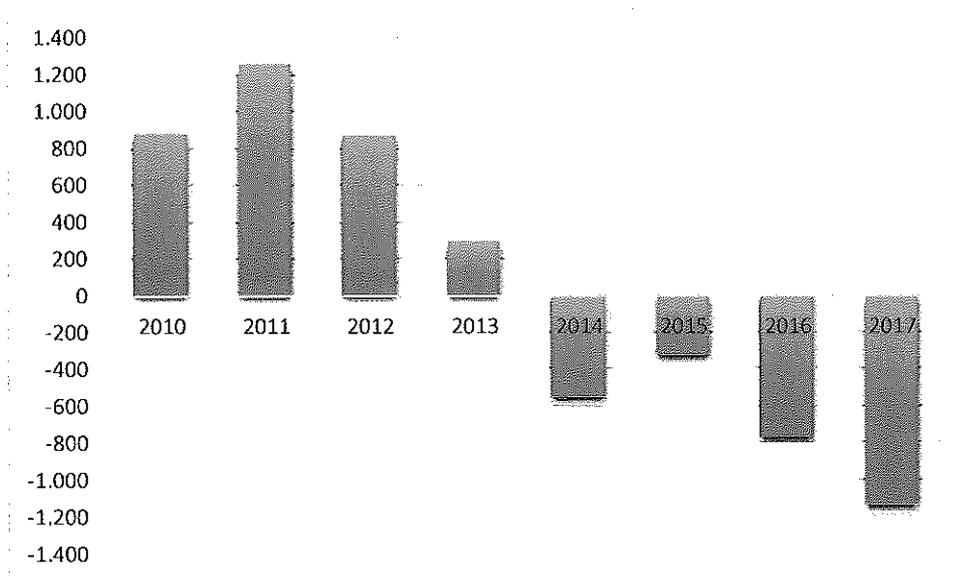


5. A evolução do Gráfico 01 indica, em um primeiro momento, uma tendência de redução da relação Dívida Consolidada/RCL ocorrida entre os exercícios de 2010 e 2012. A acentuada queda no ano de 2010 para o ano de 2011 ocorreu em virtude do expressivo crescimento de 16,31% da RCL e de um pequeno decréscimo da Dívida Consolidada. No exercício de 2012, o crescimento da RCL e Dívida Consolidada ficaram bastante próximos, em torno de 5%. A partir de 2013 o crescimento do endividamento foi influenciado, principalmente, pelo aumento da dívida referente às operações de crédito, sem o acompanhamento da RCL. O ingresso de recursos foi da ordem de R\$ 7.265 milhões referente às operações contratadas no período de 2013 a 2017. As dívidas referentes às operações de crédito e ao parcelamento tributário representam em torno de 87% do total consolidado.
6. Importante destacar também que a dívida referente à Lei nº9.496/97, que representou em média 50% do total de empréstimos internos e externos no período de 2014 a 2017, apresentou aumento significativo no seu saldo devedor, de R\$ 8.646 milhões em 2014 para R\$ 10.216 milhões em 2016, porém em 2017 o saldo teve um pequeno declive, chegando a R\$ 9.619 milhões. O patamar atual indica comprometimento da RCL de 109,90% em relação à dívida consolidada.

[Assinatura]

7. Esta diminuição no saldo devedor é reflexo da assinatura de dois aditivos contratuais, em 28 de abril de 2017, entre a União e o Estado de Santa Catarina considerando o que dispõem na LCF nº 148/2014, no Decreto Federal nº 8.616/2015 e nas demais legislações pertinentes. Trata-se do 9º e do 10º Termos Aditivos de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nos termos da Lei federal nº 9.496/97. A atualização monetária passou, então, a ser calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e os juros calculados à taxa nominal de 4% ao ano, sobre o saldo atualizado. Esses encargos ficam limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).
8. Visando a assinatura do aditivo que consolidou o alongamento de prazo e os descontos obtidos nas parcelas mensais, o Projeto de Lei 0350.9/2017 foi transformado na Lei nº 17.325, em 16/11/2017. Assim, em 22/12/2017 foi assinado o 12º Termo Aditivo ao Contrato 012/98/STN/COAFI. No entanto, durante todo o ano de 2017, mesmo sem a celebração desse termo aditivo, o Estado já vinha efetuando o pagamento das parcelas nos termos do acordo firmado, ou seja, usufruindo de 100% da carência acordada até dezembro de 2016 e pagando o valor parcelado dos montantes que deixaram de ser quitados por conta do MS 34023.

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$ milhões)

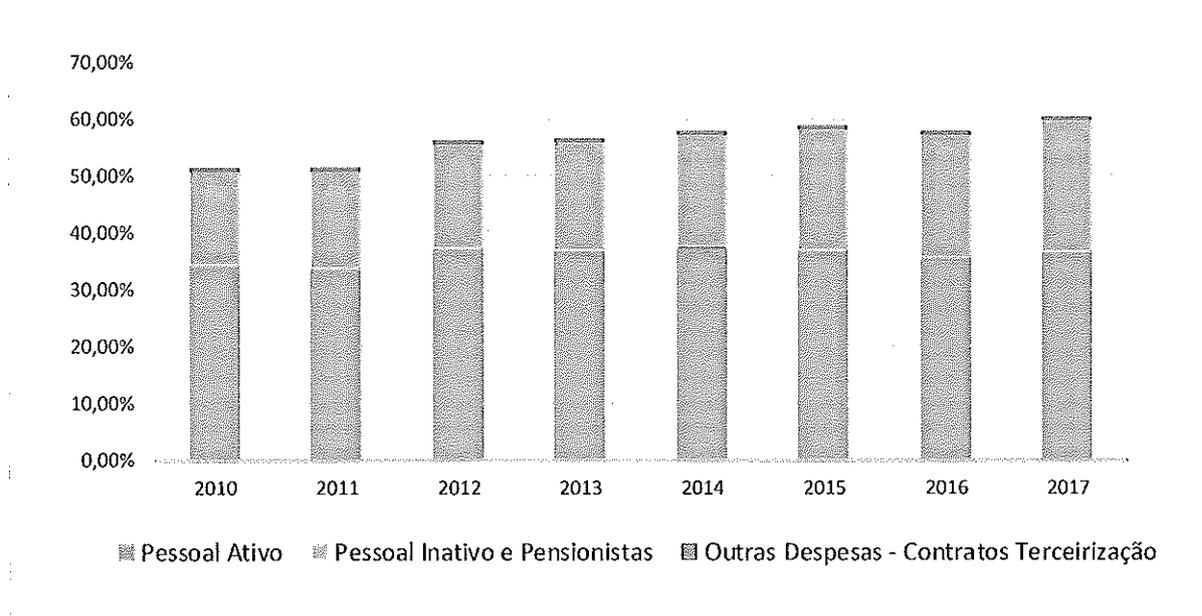


ACM

9. Da observação do Gráfico 2 pode-se concluir que houve uma deterioração da série de superávits primários gerados pelo Estado no período de 2010 a 2013, tendo ocorrido resultados negativos contínuos a partir de 2014. Este fato decorreu, principalmente, pelas despesas custeadas com sobras de caixa de anos anteriores (superávit financeiro), que somaram R\$ 1,596 bilhão em 2014, R\$ 1,590 bilhão em 2015, R\$ 1,764 bilhão em 2016 e 1,983 bilhões em 2017. Estes valores referem-se a todas as despesas empenhadas com utilização de fontes de recursos de superávit de exercícios anteriores. Essas sobras são consideradas como receitas no exercício em que foram arrecadadas, por isso, quando utilizadas para custear despesas em exercícios subsequentes à sua arrecadação geram déficits primários.

10. Além das fontes de exercícios anteriores, o resultado primário no período de 2014 a 2017 foi afetado pelos investimentos realizados com recursos provenientes de operações de crédito e outras receitas não primárias, que somaram R\$ 882 milhões em 2014, R\$ 661 milhões em 2015, R\$ 1,223 bilhão em 2016 e R\$ 1,281 bilhão em 2017. As principais operações de crédito dizem respeito à instituição do Programa Pacto por SC, que prevê a realização de investimentos na ordem de R\$ 10,7 bilhões. Enquanto as obras do Pacto forem realizadas, o resultado primário do período será afetado. Cabe ressaltar que o Estado, em 31/12/2017, apresentou um saldo a captar de operações de crédito internas no montante de R\$ 285 milhões e externas de US\$ 76 milhões.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal Consolidado/RCL

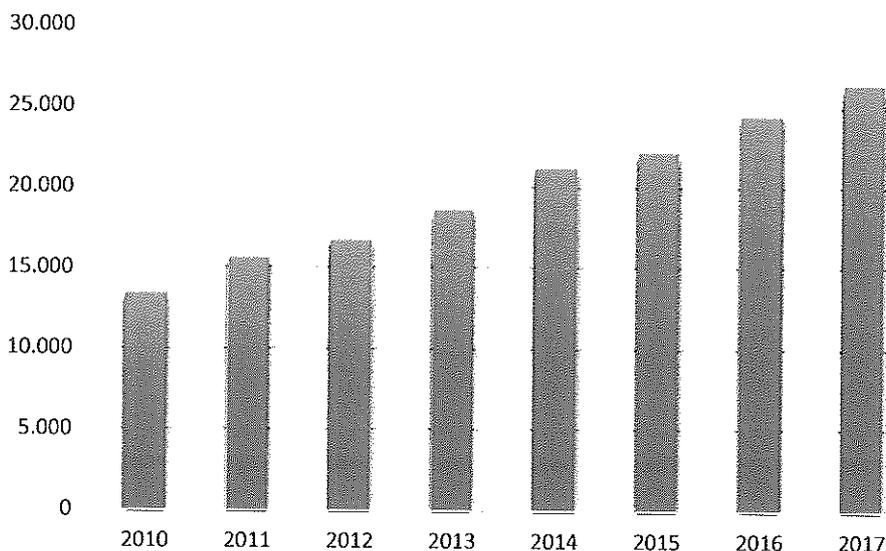


11. No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu crescimento da relação DP Consolidado/RCL ao longo do período analisado. Analisando-se os dados no período em questão constata-se que as despesas brutas com pessoal cresceram no acumulado do período aproximadamente 11,3%, enquanto as despesas líquidas cresceram 11,10% e a RCL cresceu no acumulado 8,60%. Abaixo, os principais motivos para este acréscimo das despesas com pessoal nos últimos anos:

- concessão de gratificação para servidores da área técnica e alteração da produtividade médica da Secretaria da Saúde;
- aumento da base de cálculo da contribuição previdenciária em 1%, com o respectivo aumento da parte patronal;
- concessão e alteração de gratificações para diversos órgãos do Poder Executivo;
- alteração da tabela do magistério em decorrência do piso nacional;
- incorporação de Gratificação e Abono no grupo da Segurança Pública e Secretaria da Justiça;
- instituição de subsídio no Grupo de Segurança Pública (Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militar e Instituto Geral de Perícias);
- nomeação na área de segurança pública; e
- crescimento vegetativo.

12. Quando se analisa a composição da despesa bruta de pessoal observa-se que os gastos com pessoal ativo correspondem em média a 64,25% das despesas totais e que os gastos com pessoal inativo e pensionistas responderam em média por 35,52% do valor total das despesas no período de 2010 a 2017. Importante destacar, pela análise dos dados, que a despesa com pessoal ativo apresentou um crescimento acumulado no período inferior aos gastos com inativos e pensionistas. No período em análise a despesa de pessoal ativo registrou um crescimento acumulado aproximado de 10%, enquanto a despesa com inativos e pensionistas teve um incremento acumulado de 14%, com destaque para os anos de 2015 a 2017.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$ milhões)

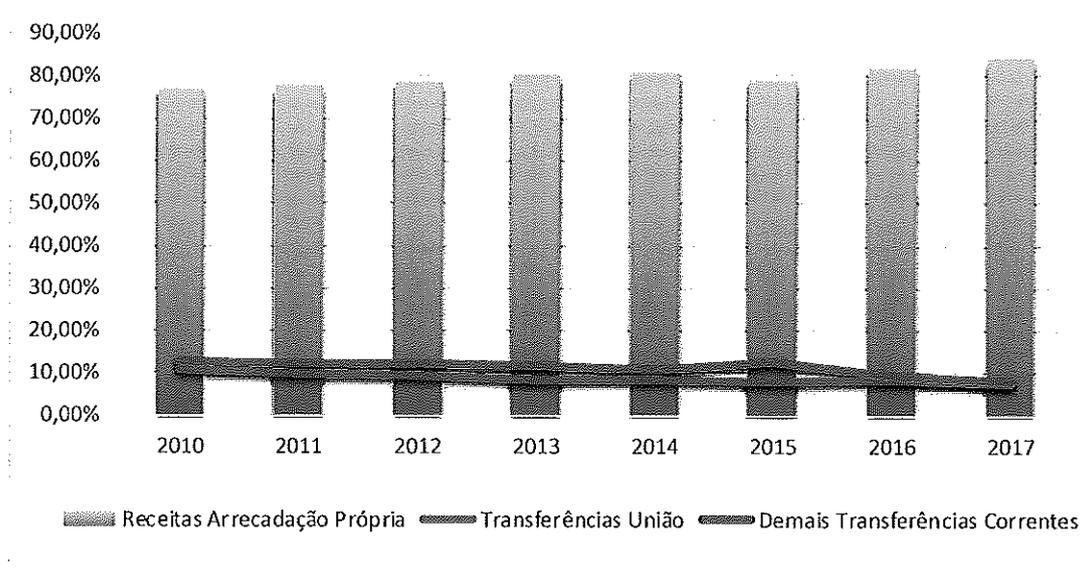


13. No Gráfico 4, verifica-se que ocorreu crescimento da arrecadação própria do Estado ao longo do período analisado. Em 2017 houve um incremento de 8,11% na receita de arrecadação própria quando comparada com o ano anterior. Apesar da evolução do quadro de retração econômica que se estende desde 2013 impactando significativamente nos índices de atividades industriais, o Estado de Santa Catarina conseguiu incrementos nominais na arrecadação própria ao longo do período. Além disto, Santa Catarina manteve seu compromisso de não elevar a carga tributária. A política de não aumentar impostos foi uma forma de proteger e gerar empregos. Essa realidade fez com que Santa Catarina tivesse um bom desempenho e uma retomada da economia.
14. Desta forma, apesar do impacto direto na arrecadação, o Estado procurou intensificar as ações de combate à sonegação, adotando medidas pontuais, como a criação de programas de recuperação de débitos tributários, aplicação de sistemas de setorização, com monitoramentos constantes e acompanhamentos dos maiores contribuintes do imposto e operações especiais promovidas pela auditoria fiscal da Secretaria da Fazenda. Também merecem destaque as ações desenvolvidas pelos grupos de Cobrança Administrativa de Débitos, em conjunto com os Grupos Especialistas Setoriais, assim como o processo de automação e modernização dos procedimentos administrativos.

SO

15. Em 2017 foram criados 3 programas de recuperação de débitos tributários: a) Programa Catarinense de Recuperação Fiscal (PREFIS-SC); b) Programa Catarinense de Parcelamento de Débitos Fiscais (PPDF) e; c) Programa Catarinense de Recuperação Fiscal do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (PREFIS-ITCMD). O valor total arrecadado no ano com os três programas foi de R\$ 208,15 milhões. Especificamente com relação ao PREFIS-SC, o Programa foi instituído com o objetivo de incrementar a arrecadação catarinense, possibilitando ao contribuinte pagar o ICMS em atraso com descontos de até 90% sobre multa e juros. O programa incluía débitos ocorridos até 31 de dezembro de 2016, com redução de multa e juros proporcionais as datas de pagamentos (agosto a dezembro 2017).

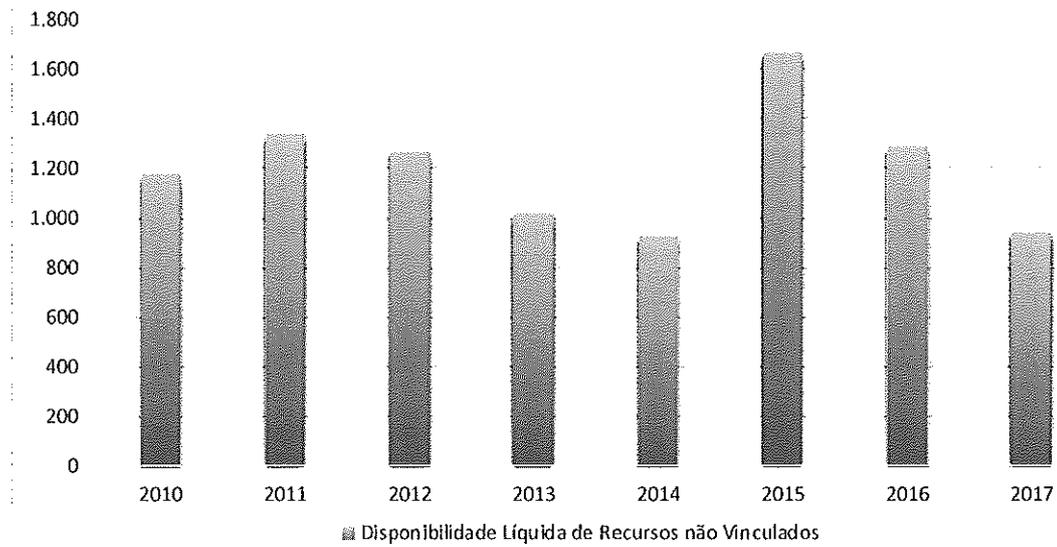
Gráfico 5 – Receita de Arrecadação Própria x Transferências Correntes



16. A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 6 demonstra que no período analisado, a receita de Transferências da União representou em média 8,70% das Receitas Correntes e as demais Transferências Correntes representaram em média 11,12% do total das Receitas Correntes.

[Assinatura]

Gráfico 6 – Disponibilidade Consolidada de Caixa de Recursos Não Vinculados



17. Conforme demonstrado no Gráfico 6, o Estado incorreu em disponibilidade líquida consolidada positiva de recursos não vinculados ao longo de todo o período analisado. O índice de liquidez (IL) medido pela relação “Obrigações Financeiras/Disponibilidade Consolidada de Caixa Bruta de Recursos Não Vinculados” apresentou uma relação média de 3,33% no período de 2010 a 2016, mantendo neste período, volume de recursos suficientes para honrar suas obrigações financeiras.



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

18. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 2000 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 3 deste documento.
19. O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL		
2018	2019	2020
110,22	96,00	78,45

20. A meta 1 do Programa é não ultrapassar em 2018 a relação DC/RCL acima especificada.
21. A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.
22. A consideração de operações de crédito a contratar no espaço fiscal do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2018	2019	2020
-483	774	1.954

23. A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2018, conforme acima especificado.

META 3 ⇒ DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

24. A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2018 o limite definido no Artigo 19 inciso II da LRF.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2018	2019	2020
25.110	26.972	28.903

25. A meta 4 do Programa é superar em 2018 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 ⇒ GESTÃO PÚBLICA

26. A meta 5 do Programa é alcançar em 2018 os seguintes compromissos:

- a) Comprovar anualmente o ressarcimento pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010;
- b) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e
- c) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DISPONIBILIDADE DE CAIXA

27. A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2018 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior que o das obrigações financeiras.

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

28. Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
29. O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.
30. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017 e TET.
31. O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 265, de 10 de maio de 2018.
32. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando apenamento nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.
33. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
34. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que Governador do Estado de Santa Catarina subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Florianópolis-SC, 29 de outubro de 2018.



Eduardo Pinho Moreira
Governador do Estado de Santa Catarina



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

SANTA CATARINA

	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	24.509.584.955	22.902.841.901	20.021.487.510
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	21.253.019.478	19.850.354.469	17.203.736.885
Empréstimos	20.647.949.187	19.264.386.974	16.640.983.231
Internos	16.992.270.286	16.021.261.602	13.908.544.911
Externos	3.655.678.900	3.243.125.372	2.732.438.320
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos	17.359.821	12.401.009	7.373.216
Internos	17.359.821	12.401.009	7.373.216
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	587.710.470	573.566.486	555.380.439
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	318.653.206	313.150.512	305.534.192
De Demais Contribuições Sociais	269.057.264	260.415.974	249.846.246
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais			
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não	2.667.024.890	2.585.479.612	2.436.238.938
Outras Dívidas	589.540.588	467.007.820	381.511.686
DEDUÇÕES (II)	4.209.080.868	4.398.489.507	4.596.421.535
Disponibilidade de Caixa	3.844.066.374	4.017.049.361	4.197.816.583
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.257.455.404	4.449.040.897	4.649.247.738
(-) Restos a Pagar Processados	413.389.029	431.991.536	451.431.155
Demais Haveres Financeiros	365.014.493	381.440.146	398.604.952
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	20.300.504.087	18.504.352.395	15.425.065.975
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	22.237.744.425	23.856.968.246	25.522.483.474
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	110,22	96,00	78,45

29/10/2018 14:37

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual
SANTA CATARINA

R\$ Milhões



	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	29.490	31.637	33.843
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.079	23.717	25.432
ICMS	17.701	19.101	20.481
IPVA	1.509	1.624	1.741
ITCD	225	242	260
IRRF	1.563	1.682	1.803
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.081	1.069	1.147
Contribuições	1.007	1.058	1.114
Receita Patrimonial	441	459	478
Aplicações Financeiras (II)	398	414	431
Outras Receitas Patrimoniais	43	45	47
Transferências Correntes	4.790	5.154	5.498
Cota-Parte do FPE	898	1.041	1.137
Cota-Parte do IPI-Exp.	291	274	299
Royalties e Participações Especiais	3	3	4
FUNDEB	2.297	2.473	2.636
Outras Transferências Correntes	1.301	1.363	1.422
Demais Receitas Correntes	1.174	1.249	1.321
Outras Receitas Financeiras (III)	6	7	7
Receitas Correntes Restantes	1.167	1.242	1.314
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	29.086	31.216	33.405
RECEITAS DE CAPITAL (V)	480	539	318
Operações de Crédito (VI)	389	445	219
Amortização de Empréstimos (VII)	30	31	33
Alienação de Bens (VIII)	25	26	27
Transferências de Capital	36	38	39
Convênios	28	29	30
Outras Transferências de Capital	8	8	9
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	36	38	39
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	29.122	31.254	33.444
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	29.970	32.176	34.161
DESPESAS CORRENTES (XII)	29.127	30.196	31.537
Pessoal e Encargos Sociais	14.623	15.776	16.565
Ativo	7.948	8.745	9.113
Inativos e Pensionistas	6.170	6.590	6.958
Outras Despesas com Pessoal	505	441	494
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	1.105	1.154	1.093
Outras Despesas Correntes	13.400	13.266	13.878
Transferências Constitucionais e Legais	6.201	6.676	7.159
Demais Despesas Correntes	7.198	6.590	6.719
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	28.022	29.043	30.443
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.572	3.760	4.350
Investimentos	1.542	1.395	1.002
Inversões Financeiras	54	55	58
Concessão de Empréstimos (XVI)	13	13	14
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	41	42	44
Amortização da Dívida (XIX)	976	2.310	3.290
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	1.583	1.437	1.046
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	29.605	30.480	31.490
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	31.699	33.957	35.887
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-483	774	1.954
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	1.105	1.154	1.093
Amortização da Dívida (XIX)	976	2.310	3.290
Concessão de Empréstimos (XVI)	13	13	14
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-2.576	-2.703	-2.443
Aplicações Financeiras (II)	398	414	431
Outras Receitas Financeiras (III)	6	7	7
Amortização de Empréstimos (VII)	30	31	33
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-2.142	-2.251	-1.972
Operações de Crédito (VI)	389	445	219
Alienação de Bens (VIII)	25	26	27
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	414	470	246
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	-1.728	-1.780	-1.726
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	-483	774	1.954

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - FUNDEB - Outras Deduções da
Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

29/10/2018 14:55

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

SANTA CATARINA

	2018	2019	2020	R\$ Milhões
RECEITAS CORRENTES (I)	33.198	35.648	38.148	38.148
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.501	27.407	29.386	29.386
ICMS	20.849	22.498	24.123	24.123
IPVA	1.677	1.804	1.935	1.935
ITCD	282	303	325	325
IRRF (II)	1.563	1.682	1.803	1.803
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.130	1.120	1.200	1.200
Contribuições	1.007	1.058	1.114	1.114
Receita Patrimonial	441	459	478	478
Aplicações Financeiras (III)	398	414	431	431
Demais Receitas Patrimoniais	43	45	47	47
Receita Agropecuária	1	1	1	1
Receita Industrial	0	0	0	0
Receita de Serviços	803	862	919	919
Transferências Correntes (IV)	5.076	5.476	5.849	5.849
Cota-Parte do FPE	1.123	1.302	1.422	1.422
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	53	64	69	69
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	342	322	352	352
Transferências do FUNDEB	2.297	2.473	2.636	2.636
Outras Transferências Correntes	1.262	1.315	1.370	1.370
Outras Receitas Correntes	369	385	400	400
DEDUÇÕES (V)	10.960	11.791	12.626	12.626
Transferências Constitucionais e Legais	6.201	6.676	7.159	7.159
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	995	1.045	1.100	1.100
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	57	59	61	61
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.708	4.011	4.305	4.305
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	22.238	23.857	25.522	25.522
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (IV) - (VI) - (VII)	25.110	26.972	28.903	28.903

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - Outras Deduções da Receita)

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

FUNDEB (Empenhados)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão incluídas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.



29/10/2018 14:58

PROGRAMA DE TRABALHO DE 2018



O Programa de Trabalho de 2018 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2018 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2019.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação preliminar até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, devidamente assinados, devem ser enviados à COREM/STN por meio físico e eletrônico até os prazos de entrega especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	ITEM	PRAZO DE ENTREGA
Quadros de dívida para a avaliação de 2019 (posição 31/12/18)	1	31 de maio
Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado (1.10a)		
Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b)		
Quadros de dívida para a revisão de 2019 (dados até abril de 2019 e projeção para os demais)	2	31 de julho
Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado (1.10a)		
Demonstrativo do estoque e pagamentos dos Precatórios (1.10c)		
Demonstrativo das condições contratuais das dívidas financeiras do tesouro estadual (1.17)		
Demonstrativo das liberações das operações de crédito contratadas e a contratar (1.21a)		
Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b)		
Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado	3	25 de fevereiro
Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS (1.13a)	4	30 de abril
Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado (1.13b)	5	30 de abril
RGF consolidado	6	31 de março
Balanco do exercício avaliado	7	31 de maio
Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte - Relatório do Programa (1.9)	8	31 de maio
Nota sobre a utilização das fontes de recursos previdenciárias	9	30 de abril
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	10	31 de maio
Quadro de estatais	11	30 de abril
Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada por poder e órgão	12	30 de abril
Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	13	30 de abril
Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	14	30 de abril
Quadro de informação de pessoal	15	30 de abril
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	16	31 de março
Nota técnica sobre a arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	17	31 de março

Nota técnica sobre a cessão de direitos creditórios	18	31 de março
Quadro sobre a arrecadação de ICMS	19	31 de março
Nota técnica sobre a arrecadação de ICMS	20	31 de março

Ressalte-se que alguns dos documentos acima constam da Seção II – *METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS*, Item *DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO* do Termo de Entendimento Técnico (TET) dos Estados e do Distrito Federal, **cujos prazos de entrega estabelecidos devem necessariamente ser atendidos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012.**

Cada demonstrativo e quadro será acompanhado de notas explicativas sobre o seu preenchimento.




**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
ESTADO DE SANTA CATARINA
E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL**



O Estado de Santa Catarina (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2018.



EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado de Santa Catarina



MANSUETO ALMEIDA
Secretário do Tesouro Nacional



SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em decorrência da alteração da abrangência do Programa, as receitas e despesas serão consideradas conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÕES

As projeções são realizadas conforme disposto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

ESPAÇO FISCAL

Exclusivamente no âmbito do PAF, entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

FRUSTRAÇÃO DE RECEITA

Para fins da aplicação da Portaria nº 265/2018¹, entende-se como frustração de receita a realização de receita corrente, apuradas da avaliação do PAF, inferior à receita corrente projetada no PAF.

¹ 1 - Portaria nº 265, de 28 de maio de 2018

“Art. 1º A revisão da avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e nos Programas de Acompanhamento Fiscal – PAF...”

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º somente poderá ser realizada à vista de justificativa fundamentada apresentada por ente federado que possua:

II - Classificação final "C" ou "D" de Capag, desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, evento de frustração de receita motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal, conforme definido no art. 3º.”

SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados, poderão ser realizados ajustes.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2018.

Os valores de receitas, despesas e dívidas, expressos a preços nominais, serão extraídos do Balanço Geral do Estado (BGE), Declaração de Contas Anuais (DCA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Cadastro da Dívida Pública (CDP).

ERRO MATERIAL

Para fins de projeção e ajuste de metas, entende-se como **erro material** o equívoco ou inexactidão relacionado a aspectos objetivos. São erros quanto à utilização de termos, troca de letras, valores errôneos, erros de cálculo, informações fora de local correto entre outros.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Quando constatado descumprimento de meta pelo estado, o relatório deverá encaminhar justificativa fundamentada para cada meta descumprida.

Não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:



- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98 STN/COAFI (Contrato), de 31 de março de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 070/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

CONTABILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Está em discussão na CCONF/STN a contabilização de Depósitos Judiciais e, para apuração do PAF 2018, será considerada a orientação estabelecida em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o assunto.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, as seguintes informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Demonstrativos do estoque, do serviço e das condições contratuais da dívida consolidada – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro;
- Demonstrativo do estoque e pagamento de precatórios – até 31 de julho;
- RGF consolidado – anualmente – até 31 de março de cada exercício.

O Estado compromete-se a proceder à homologação dos seguintes documentos no SICONFI e no SADIPEM, segundo os respectivos prazos legais:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- Demonstrativo das Contas Anuais - DCA; e

- Cadastro da Dívida Pública - CDP.

Além destes documentos, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.



VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata a Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção "Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos", bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção "Vigência do Programa" implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf

A handwritten signature in black ink, located to the right of the URL.



SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada

Origem dos dados

O serviço e o saldo realizados da dívida consolidada são extraídos de:

- Cadastro da Dívida Pública (CDP);
- Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado;
- Demonstrativo das Condições Contratuais da Dívida Consolidada do Estado;
- RGF do 3º quadrimestre do exercício avaliado;
- Balanço Geral do Estado - BGE; e
- Informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro, do último exercício findo, informados no Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado e no Demonstrativo das condições contratuais da dívida consolidada do Estado são conciliados com as informações do RGF do 3º quadrimestre, com o BGE e com as informações da COAFI.

Apuração

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo.

Quanto à receita corrente líquida

Apuração

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes.

Quanto à Relação DC/RCL

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MDF e o MCASP.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 2 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

Origem dos dados

- RREO;
- RGF consolidado;
- Balancetes de receitas e despesas previdenciárias;
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício; e
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício.

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração da despesa com pessoal será feita de acordo com o MDF.

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta dos dados encaminhados pelo Estado no âmbito do PAF e quaisquer informações detalhadas apresentadas pelo Estado.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços nominais.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

Para efeitos da meta de receita de arrecadação própria, será apurada a partir da Receita Corrente deduzindo os seguintes itens:

- I - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- II - Aplicações Financeiras;
- III - Transferências Correntes;
- IV - Contribuições do servidor para o Plano de Previdência;
- V - Contribuições dos militares para o custeio das pensões; e
- VI - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os compromissos serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta de disponibilidade de caixa deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para a meta de disponibilidade de caixa será estipulada a obrigatoriedade da disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior que o das obrigações financeiras.

Os dados serão apurados a partir do Anexo V do RGF do 3º quadrimestre.

SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

O Espaço Fiscal é de R\$ 797.773 mil e não sofrerá acréscimo nesta revisão do PAF.

O Espaço Fiscal concedido nesta revisão terá vigência até a próxima revisão do Programa. Os valores acrescidos ao Espaço Fiscal na forma do parágrafo anterior e não utilizados serão cancelados ao final do exercício em que foram acrescidos.

Os valores das operações de crédito serão deduzidos do Espaço Fiscal no momento do protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições na Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores em moeda estrangeira serão deduzidos do Espaço Fiscal convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao da dedução.

Não serão deduzidos do Espaço Fiscal os valores que não afetarem o saldo da Dívida Consolidada ou das operações de crédito que possam receber a garantia da União e que atenderem a pelo menos um dos requisitos expressos nos incisos II e III, do art. 12, da Portaria nº 501, de 24 de novembro de 2017.